



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 575/2004 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 194/91,
DE 20.08.1991 QUE CRIOU A FUNDAÇÃO
CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE –
FUNGAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O Artigo 1º da Lei 194/91 de 20.08.1991, passa a ter a seguinte redação:

“Fica criada a *FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNGAB*, entidade de cunho cultural e pedagógico, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo por finalidade estimular o desenvolvimento da cultura em geral em todos os seus ramos, do conhecimento pedagógico, da preservação do patrimônio histórico, cultural, documental e artístico do Município.

§ 1º A FUNGAB fica autorizada em seu Estatuto a criar o Quadro de Pessoal Permanente, composto de empregos continuados, comissionados e funções gratificadas, e temporárias, todos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 2º A FUNGAB enquanto não realizar concurso público seletivo de provas e/ou títulos, poderá contratar empregados por prazo determinado de até dois (2) anos para os empregos referidos no parágrafo anterior.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º A FUNGAB poderá contar também com o auxílio de servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do Presidente, para desenvolvimento de suas atividades fins.”

Art. 2º O Artigo 4º da Lei 194/91 de 20.08.1991 passa a ter a seguinte redação:

“ Caberá ao Executivo Municipal aprovar por Decreto o Estatuto a que se refere esta Lei e as alterações subseqüentes ao mesmo.”

Art. 3º Ficam convalidados por esta Lei todos os atos de gestão promovidos pelas Administrações Executivas da FUNGAB, autorizadas pelos Conselhos Deliberativos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 20 de dezembro de 2004.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.